



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 128

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de março de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 2 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. Circular 005/94-AT1S, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de CR\$ 3.727.661,45 (Três milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos) apresenta a quantia de CR\$ 1.118.298,44 (Um milhão cento e dezoito mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de março de 1994.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá à CR\$ 447.319,38 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e dezenove cruzeiros reais e trinta e oito centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 670.979,06 (Seiscentos e setenta mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros reais e seis centavos) correspondente respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 89.463,88 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros reais e oitenta e oito centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 5 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de março.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

....

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 223.659,69 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e sessenta e nove centavos) correspondendo a $\frac{1}{3}$ da parte variável do subsídio.

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de março, o valor do subsídio e o da sessão serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de março de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de março de 1994.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 125, de 4 de março de 1994.

Esteio, 8 de abril de 1994.

ALTAMIR FLORES
Presidente

Registre-se, Publique

Cumpra-se

Data supra.

ANTONIO VOLTER PRESTES
Secretário